



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

EDITAL DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2026

PROPONENTE: EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

ENDEREÇO: Avenida José João Muraro, nº 1944 – Jardim Porto Alegre **CIDADE:** Toledo **ESTADO:** PR

1. DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO, inscrita sob o CNPJ 77.878.023/0001-28, localizada na Rua José João Muraro, 1944 – Jardim Porto Alegre, para a execução dos serviços Administração e Manutenção dos Cemitérios Municipais, além dos serviços de fabricação e instalação de carneiras exclusivamente para o Cemitério Municipal Jardim da Saudade.

Código	Descrição	Unidade	Qtd Mensal	Valor Unitário	Valor mensal
1571	Serviço de manutenção e administração (contratação de empresa) e conservação anual (Incluindo a Mão de obra com Epis e uniformes); e manutenção (mão de obra e material) de carneiras e covas dos cemitérios municipais Jardim da Saudade e Cristo Rei, neste município de Toledo – PR	MÊS	01	R\$ 136.746,98	R\$ 136.746,98
21278	Serviço de fabricação de carneiras simples nos cemitérios municipais da cidade de Toledo, PR. Cemitério Jardim da Saudade. Execução (Mão de obra e material)	UND	30	R\$ 1.291,76	R\$ 38.752,80
21279	Serviço de fabricação de carneiras duplas nos cemitérios municipais da cidade de Toledo, PR. Cemitério Jardim da Saudade. Execução (Mão de obra e material)	UND	14	R\$ 2.654,50	R\$ 37.163,00
Valor Total Mensal					R\$ 212.662,78
Valor Total Anual					R\$ 2.551.953,36
Valor Total do Contrato para 60 meses					R\$ 12.759.766,80

2. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.1. A contratação da EMDUR através de dispensa de licitação se justifica por se tratar de empresa pública integrante da Administração Municipal de Toledo, criada no ano de 1984, pela lei Municipal nº 1.199/1984 com capital inteiramente subscrito e integralizado pelo Município de Toledo, com o fim específico de dar suporte à Administração Pública Municipal no atendimento de programas de obras e serviços de engenharia e suporte a equipamentos públicos, dentre outras atividades, razão pela qual a sua contratação foi recepcionada pela Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações, a qual dispõe:

“Seção III – Art. 75 – É Dispensável a licitação - IX - para a aquisição, por pessoa jurídica de direito público interno, de bens produzidos ou serviços prestados por órgão ou entidade que

integrem a Administração Pública e que tenham sido criados para esse fim específico, desde que o preço contratado seja compatível com o praticado no mercado.”

2.2. As atividades desempenhadas pela EMDUR caracterizam-se como típicas da descentralização administrativa, contribuindo para o descongestionamento de competências no âmbito da Administração Pública. Nesse contexto, não se configura competição comercial entre órgãos públicos, uma vez que a EMDUR, embora seja uma empresa pública com personalidade jurídica de direito privado, integra a estrutura da Administração Pública Municipal.

2.4. Ainda que se trate de contratação direta, realizada por meio de dispensa de licitação, por constituir uma exceção à regra de licitar, o Município de Toledo manterá observância estrita aos preceitos legais, pelo que justifica o presente ato por meio de processo administrativo, de forma a tornar explícita a motivação na escolha do fornecedor, bem como o atendimento aos princípios da administração pública.

3. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

3.1. O custo estimado total da contratação é **R\$ 12.759.766,80**(doze milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, setecentos e sessenta e seis reais e oitenta centavos) conforme planilha analítica de custos apresentada pela empresa EMDUR, anexada ao processo.

3.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.1.2. O valor acima possui caráter estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos, respeitando o limite máximo do valor contratado.

3.3. Os recursos para assegurarem os pagamentos do objeto desta contratação, serão através das seguintes dotações orçamentárias:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2026	12910	13.004.15.451.0025.2137	0	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2026	12970	13.004.15.451.0025.2137	10212	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	12920	13.004.15.451.0025.2137	510	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2026	12950	13.004.15.451.0025.2137	504	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	12960	13.004.15.451.0025.2137	511	3.3.90.39.16.00	Do Exercício
2026	12930	13.004.15.451.0025.2137	511	3.3.90.34.00.00	Do Exercício
2026	12940	13.004.15.451.0025.2137	0	3.3.90.39.16.00	Do Exercício

4. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

4.1. A fundamentação e descrição da necessidade da contratação encontra-se pormenorizada no Termo de Referência anexo ao processo.

5. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar, anexo ao processo.

6. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. A EMDUR vem atuando na administração, manutenção e conservação dos Cemitérios Municipais desde 1995, circunstância de conhecimento da Administração Municipal e que poderá ser demonstrada

pelos registros e documentos administrativos existentes.

6.2. Equipe Técnica e Operacional

6.2.1. A contratada deverá disponibilizar equipe técnica e operacional em número suficiente e com qualificação compatível com as atividades inerentes à gestão cemiterial, incluindo atividades administrativas, operacionais e de manutenção, observados os quantitativos, funções e demais condições estabelecidos no Termo de Referência.

6.3. Equipamentos, ferramentas e insumos

6.3.1. A contratada deverá dispor de equipamentos, ferramentas e insumos necessários para a execução dos serviços, incluindo aqueles destinados à limpeza, conservação, corte de grama, roçada, capina, poda, manutenção das estruturas existentes e execução de novas carneiras.

6.4. Responsabilidade Técnica

6.4.1. Para os serviços que envolvam execução de estruturas em alvenaria ou intervenções de natureza técnica, quando exigido pela legislação profissional aplicável, deverá ser indicado profissional habilitado, com registro no respectivo conselho profissional, quando aplicável, bem como a emissão da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente.

6.5. Demais requisitos encontram-se pormenorizados no Termo de Referência anexo ao processo.

6.6. Garantias Contratuais

6.6.1. Não será exigida qualquer garantia contratual, uma vez que a Contratada é uma entidade jurídica integrante da administração municipal, tornando desnecessária a autogarantia.

6.7. Subcontratação

6.7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) meses, contados da data de publicação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado sucessivamente, observados os requisitos previstos nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. A execução dos serviços terá início na data do recebimento pela contratada da Nota de Empenho emitida pela Prefeitura Municipal,, devendo ocorrer de forma contínua durante toda a vigência do contrato, observadas as condições, especificações, frequências e demais exigências estabelecidas no Termo de Referência.

7.3. Os serviços serão executados nos Cemitérios Municipais **Cristo Rei e Jardim da Saudade**, ambos localizados no Município de Toledo/PR, bem como em outros locais vinculados à execução do objeto, quando expressamente autorizados pela fiscalização.

7.4. A contratada deverá disponibilizar, durante toda a vigência contratual, a equipe mínima de profissionais, os equipamentos, ferramentas, veículos, materiais de consumo, insumos e demais recursos necessários à perfeita execução dos serviços, em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

7.5. Os serviços de atendimento ao público, sepultamentos, exumações, manutenção, limpeza, conservação, jardinagem, roçada, vigilância e demais atividades previstas no Termo de Referência deverão ser executadas de forma contínua, observando os horários de funcionamento, as escalas de trabalho, os prazos de atendimento e as necessidades da Administração, inclusive aos sábados, domingos e feriados, quando necessário.

7.6. Os serviços eventuais ou extraordinários, quando previstos no Termo de Referência, serão executados mediante solicitação da fiscalização ou do gestor do contrato, devendo ser atendidos nos prazos estabelecidos pela Administração, observada a urgência e a natureza da demanda.

7.7. A contratada deverá manter registros atualizados das atividades executadas, contendo, no mínimo, a identificação do serviço realizado, local, data, horário, equipe responsável e demais informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual, disponibilizando-os sempre que solicitados pela fiscalização.

7.8. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor

ou comissão designada, que verificará o cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, dos níveis mínimos de qualidade e dos indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR.

7.9. Os materiais, equipamentos, ferramentas e insumos empregados na execução dos serviços deverão atender às especificações técnicas previstas no Termo de Referência, sendo de responsabilidade da Contratada sua guarda, conservação, manutenção, substituição e utilização adequada durante toda a execução contratual.

7.10. A contratada deverá observar integralmente as normas de segurança do trabalho, saúde ocupacional, acessibilidade, proteção ambiental, posturas municipais e demais legislações aplicáveis à execução dos serviços, responsabilizando-se pelos atos de seus empregados e pelos danos eventualmente causados à Administração ou a terceiros em decorrência da execução do contrato.

7.11. Os serviços deverão ser executados de forma a garantir a continuidade, regularidade, eficiência, urbanidade no atendimento ao público e adequada conservação dos Cemitérios Municipais, assegurando condições permanentes de limpeza, organização, segurança, manutenção e funcionamento das unidades durante toda a vigência contratual.

7.12. A contratada deverá manter equipe disponível para atendimento das demandas de sepultamentos, exumações e demais serviços cemiteriais durante os horários de funcionamento dos cemitérios e em regime de plantão, quando exigido pela Administração, observando os prazos máximos de atendimento estabelecidos no Termo de Referência e na legislação sanitária aplicável.

8. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. A avaliação da execução do objeto será realizada mediante aferição do cumprimento das obrigações contratuais, das especificações técnicas, das frequências mínimas de execução dos serviços e dos indicadores estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, integrante do Termo de Referência, podendo haver redimensionamento dos valores devidos à Contratada sempre que forem constatadas inconformidades na execução dos serviços.

8.1.1. Para fins de medição e pagamento, serão considerados os seguintes critérios:

- a) disponibilidade integral da equipe mínima exigida para a execução dos serviços;
- b) cumprimento das rotinas de administração, atendimento ao público, sepultamentos, exumações, manutenção predial, limpeza, conservação, jardinagem, roçada, vigilância e demais atividades previstas no Termo de Referência;
- c) atendimento aos prazos estabelecidos para execução dos serviços solicitados pela fiscalização;
- d) qualidade da execução dos serviços, observadas as normas técnicas, de segurança e as especificações do Termo de Referência;
- e) utilização dos equipamentos, ferramentas, materiais e insumos necessários à adequada execução dos serviços;
- f) conservação, limpeza e organização permanente das áreas internas e externas dos Cemitérios Municipais Cristo Rei e Jardim da Saudade;
- g) manutenção da regularidade documental exigida para a liquidação da despesa, quando aplicável.

8.1.2. A medição será realizada mensalmente pelo fiscal técnico do contrato, mediante vistoria, inspeção dos serviços executados, conferência dos registros de execução, ordens de serviço, relatórios de atividades, controle de frequência das equipes e demais documentos que comprovem o cumprimento das obrigações contratuais.

8.1.3. A medição compreenderá a verificação da execução integral dos serviços contratados durante o período de referência, independentemente da quantidade de atendimentos realizados, ressalvados os serviços remunerados por unidade, quando previstos na planilha de custos.

8.1.4. Será indicada retenção ou glosa proporcional no pagamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, quando constatado que a Contratada:

- a) não atingiu os resultados mínimos esperados;
- b) deixou de executar serviços previstos no Termo de Referência;

- c) executou serviços em desconformidade com os padrões mínimos de qualidade;
- d) deixou de disponibilizar a equipe mínima exigida;
- e) deixou de fornecer materiais, equipamentos, ferramentas ou insumos indispensáveis à execução dos serviços;
- f) descumpriu os prazos estabelecidos para atendimento das solicitações da fiscalização;
- g) descumpriu obrigações contratuais, trabalhistas, previdenciárias ou de segurança do trabalho relacionadas à execução do contrato.

8.1.5. O IMR possui natureza exclusivamente gerencial e de aferição da qualidade da execução contratual, não se confundindo com penalidade administrativa. A avaliação da execução dos serviços observará, no mínimo, os seguintes indicadores de desempenho:

Ocorrência	Aferição	Pontuação
Ausência de profissional integrante da equipe mínima sem substituição imediata.	Verificação diária da fiscalização e controle de frequência.	3,0
Atraso injustificado na realização de sepultamentos, exumações ou outros serviços solicitados pela Administração.	Registro da solicitação e horário efetivo de atendimento.	3,0
Falta de limpeza, conservação ou acúmulo de resíduos em áreas internas, vias de circulação, capelas, sanitários ou áreas comuns.	Vistoria da fiscalização	2,0
Descumprimento da frequência prevista para roçada, jardinagem, poda ou manutenção das áreas verdes.	Conferência do cronograma e vistoria técnica.	2,0
Manutenção inadequada de carneiras, jazigos, calçadas, muros, cercas, portões ou edificações.	Inspeção da fiscalização.	2,0
Utilização de materiais, equipamentos ou ferramentas em desacordo com as especificações do contrato.	Inspeção da fiscalização.	1,0
Descumprimento de determinações da fiscalização ou não correção de irregularidades no prazo estabelecido.	Registro em relatório de fiscalização.	3,0
Atendimento inadequado ao público ou aos familiares, caracterizado por conduta incompatível com os padrões de urbanidade e respeito exigidos na prestação do serviço público.	Registro formal da fiscalização ou reclamação devidamente apurada.	2,0
Não atendimento de solicitação emergencial da fiscalização dentro do prazo estabelecido.	Registro da solicitação e da execução.	3,0

8.1.5.1. As pontuações acima serão somadas para apuração do resultado da seguinte forma:

Pontuação acumulada	Percentual Contratual Decorrente do IMR
De 0 (zero) a 1 (um) ponto	IMR = 100% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 2 (dois) a 3 (três) pontos	IMR = 97% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 4 (quatro) a 5 (cinco) pontos	IMR = 95% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
De 6 (seis) a 7 (sete) pontos	IMR = 90% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade
Acima de 7 (sete) pontos	IMR = 85% do valor dos serviços * passível ainda de aplicação de penalidade

8.1.5.2. A pontuação será apurada considerando exclusivamente as ocorrências devidamente registradas pela fiscalização durante o período de medição, observados os princípios da razoabilidade,

proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

8.1.5.3. Os descontos decorrentes da medição de resultados serão aplicados cumulativamente no caso de ocorrência concomitante de mais de uma infração.

8.1.5.4. A medição de resultado será comunicada pelo Gestor à Contratada por meio de notificação formal, antes do recebimento definitivo, que poderá ocorrer através do e-mail apontado pela mesma, sendo concedido prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir do recebimento da comunicação para contestar o cálculo do IMR.

8.1.5.5. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação de serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pela Contratante desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador (por motivos de caso fortuito ou de força maior).

8.1.5.6. Caso não seja aceita a justificativa, o Gestor do Contrato realizará a medição conforme valor apurado para o IMR, podendo ainda apontar a aplicação de penalidades, conforme previsto no Termo de Referência.

8.1.5.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

8.1.5.8. A Contratada deverá apresentar a fatura (nota fiscal) referente ao período de medição com valor ajustado pela aplicação do IMR. Caso a fatura apresentada não esteja ajustada ao valor apurado pelo IMR, esta será devolvida para os ajustes sendo efetuado o pagamento somente após as correções e regular tramitação dos novos documentos.

8.1.5.9. A medição dos resultados e da produtividade (IMR) será encaminhada juntamente com o relatório do Gestor/Fiscal do contrato atestando o recebimento dos serviços, com a nota fiscal e demais documentos exigidos para fins de pagamento.

8.1.5.10. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.1.5.11. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à Contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

8.1.5.12. Independente dos descontos de produtividade mencionados, os descumprimentos contratuais ensejarão a aplicação das penalidades previstas no Termo de Referência e/ou rescisão unilateral do contrato.

8.1.5.13. A fiscalização de que trata este capítulo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, em conformidade com o art. 120 da Lei 14133/2021.

8.2. Critérios de Recebimento

8.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, mensalmente, no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do encerramento do período de medição, pelo fiscal técnico do contrato, mediante análise da medição apresentada pela Contratada e verificação do cumprimento das obrigações contratuais e das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

8.2.1.1. A medição dos serviços será realizada mensalmente, com base nos serviços efetivamente executados pela Contratada, observadas as especificações, quantidades, frequências de execução e demais critérios estabelecidos no Termo de Referência, no Contrato e no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, integrante do Termo de Referência.

8.2.1.2. O contratante realizará inspeção dos serviços executados, por intermédio do fiscal técnico e, quando necessário, de outros servidores designados, acompanhados por representante da Contratada, com a finalidade de verificar a conformidade dos serviços executados com as especificações contratuais, bem como identificar eventuais falhas, pendências ou inadequações.

8.2.1.2.1. Ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato apurará o resultado da execução dos serviços, considerando a qualidade da prestação, o cumprimento das obrigações

contratuais e, os indicadores previstos no Instrumento de Medição de Resultados – IMR, integrante do Termo de Referência, podendo haver o redimensionamento dos valores a serem pagos, conforme previsto contratualmente.

8.2.1.2.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, refazer ou substituir, às suas expensas e no prazo fixado pela fiscalização, os serviços executados em desacordo com as especificações contratuais ou que apresentem vícios, defeitos ou falhas de execução, não sendo atestada a medição correspondente enquanto permanecerem pendências que impeçam o recebimento provisório.

8.2.1.3. No prazo previsto para o recebimento provisório, o fiscal técnico do contrato elaborará Relatório Circunstanciado contendo o registro das atividades executadas, a avaliação da qualidade dos serviços, as ocorrências verificadas durante o período de medição, a pontuação atribuída no IMR, e a conclusão quanto ao cumprimento das obrigações contratuais, encaminhando-o ao gestor do contrato para fins de recebimento definitivo.

8.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando executados em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência, no Contrato ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis**, contados da notificação, às expensas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

8.2.3. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contados do recebimento provisório, pelo gestor do contrato ou por comissão designada pela autoridade competente, após a verificação do cumprimento integral das obrigações contratuais e da inexistência de pendências que impeçam sua aceitação, mediante emissão de Termo de Recebimento Definitivo.

8.2.3.1. Para fins de recebimento definitivo, será realizada a análise dos relatórios elaborados pela fiscalização, das medições apresentadas, da documentação comprobatória exigida e do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e contratuais, bem como da documentação prevista para liquidação da despesa, quando cabíveis.

8.2.3.2. Constatadas irregularidades que impeçam a liquidação da despesa, o gestor do contrato notificará a Contratada para promover as correções necessárias, indicando as inconformidades verificadas e suspendendo o recebimento definitivo até sua regularização.

8.2.3.3. Não havendo pendências, será emitido o Termo de Recebimento Definitivo e autorizada a apresentação da Nota Fiscal ou Fatura correspondente ao valor efetivamente devido, conforme medição atestada pela fiscalização.

8.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade dos serviços prestados, pela correção de defeitos posteriormente constatados, nem afasta sua responsabilidade civil, administrativa, trabalhista, previdenciária e ético-profissional decorrente da execução do contrato.

8.2.5. O pagamento está condicionado ao atendimento ao disposto na IN nº 02/2025 e nº 01/2023 e alterações, da Secretária da Fazenda do Município, disponível no site: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda e se caso houver alguma dúvida com referência a qualquer documento, deverá entrar em contato com o Departamento de Controle Contábil Financeiro da Secretaria da Fazenda.

8.3. Da forma e prazos de pagamento

8.3.1. O pagamento será efetuado em até 15 dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

8.3.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.3.2. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8.3.2.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.3.3. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$EM = I \times N \times VP$, em que:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

8.4. Condições de pagamento

8.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento.

8.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. o prazo de validade;
- b. a data da emissão;
- c. os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. o período respectivo de execução do contrato;
- e. o valor a pagar; e
- f. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

8.4.4. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

- a. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.4.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

8.4.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.4.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

8.4.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4.9. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.4.9.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.4.10. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8.4.11. É obrigatória a observância da retenção do Imposto de Renda na fonte conforme IN RFB nº

2.145, de 26 de junho de 2023, que alterou a IN RFB nº 1.234/2012, e consequentemente influenciou a promulgação do Decreto Municipal nº 891, de 15 de agosto de 2023, que dispõe sobre a retenção na fonte do Imposto de Renda incidente sobre pagamentos a fornecedores do Município de Toledo, quando couber.

8.5. A presente contratação não permite a antecipação de pagamento.

8.6. A CONTRATADA obriga-se a observar:

a) Reter 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento) sobre o valor da mão de obra constante da nota fiscal, fatura ou recibo de prestação de serviços, a título de contribuição previdenciária destinada ao INSS, nos termos da Instrução Normativa RFB n.º 1.436/2013.

b) Calcular o ISS sobre o valor integral dos serviços, conforme a legislação aplicável, ou comprovar, nos termos da lei, eventual isenção ou imunidade.

c) Reter o Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF), observado o disposto na Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Municipal n.º 891/2023 e a legislação vigente. Na hipótese de isenção ou imunidade, a Contratada deverá apresentar o respectivo fundamento legal. O Comprovante de Retenção estará disponível no sistema eletrônico indicado pela Administração: <https://equiplano.toledo.pr.gov.br:7443/transparencia/pagamentosFornecedor>

d) Será retido 1% (um por cento) do valor total atualizado do contrato quando o percentual acumulado de execução atingir 95% (noventa e cinco por cento), conforme planilha de medição. O valor retido será liberado quando a Contratada apresentar o Termo de Recebimento Definitivo e, quando aplicável, o Habite-se e a Certidão Negativa de Débitos (CND) da obra.

e) Havendo cessão de mão de obra, o pagamento será efetuado após o protocolo do requerimento junto ao órgão competente da Administração Municipal, acompanhado dos documentos exigidos no Anexo II da Instrução Normativa CCI n.º 001/2025, disponível em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/controle_interno/controle-interno/instrucoes-normativas.

f) Nos serviços de manutenção de bens imóveis realizados por terceiros, que não exijam inscrição no Cadastro Nacional de Obras (CNO), a proposta apresentada pela Contratada deverá indicar, de forma segregada, os valores correspondentes à mão de obra e aos materiais, para fins de retenção previdenciária de 3,5% (três inteiros e cinco décimos por cento), conforme a hipótese legal aplicável.

g) Instruções Normativas da Secretaria de Fazenda, disponíveis em: https://www.toledo.pr.gov.br/secretarias/secretaria_fazenda_captacao_recursos/fazenda;

h) A programação para pagamento e acompanhamento da liquidação da Nota ou Documento Fiscal pode ser feito pelos links:

EXTRATO MOVIMENTAÇÃO POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/extratoFornecedor>;

PAGAMENTOS / RETENÇÕES POR FORNECEDOR

<http://equiplano.toledo.pr.gov.br:7474/transparencia/pagamentosFornecedor>.

9. DO REAJUSTE

9.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data base do orçamento estimado.

9.1.1. Data base do orçamento estimado: 07/2026.

9.2. Após o interregno mínimo de 1 (um) ano, contado da data-base do orçamento estimado, o reajuste deverá ser solicitado pela Contratada, sendo os preços iniciais reajustados pelo Contratante mediante a aplicação da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, apurada no período, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

9.2.1. Os custos relativos à mão de obra vinculados ao Acordo Coletivo de Trabalho firmado entre o SINTRAEP e a EMDUR, vigente à época da concessão, poderão ser revistos, mediante demonstração analítica da variação dos custos da mão de obra decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho para recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que o instrumento coletivo

estabeleça novas obrigações ou alterações remuneratórias aplicáveis à execução contratual, incidindo exclusivamente sobre as obrigações iniciadas e concluídas após a data de início da vigência dos respectivos efeitos financeiros, observada a legislação aplicável.

9.2.2. O reajuste pelo INPC e a atualização decorrente do Acordo Coletivo de Trabalho deverão ser objeto de requerimento formal da Contratada, acompanhado da documentação comprobatória pertinente, ficando condicionados à análise e aprovação pelo Contratante.

9.2.3. Os pedidos de reajuste e de atualização decorrente de Acordo Coletivo de Trabalho serão registrados nos autos do processo administrativo e respondidos no prazo de até 30 (trinta) dias, admitida, desde que devidamente justificada, a prorrogação desse prazo, nos termos do art. 146 do Decreto Municipal nº 722/2023.

9.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

9.4. Fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

9.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

9.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

9.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. Os critérios para gestão do contrato encontram-se pormenorizadas no Termo de Referência, anexo ao processo.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. São obrigações do Contratante:

11.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

11.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

11.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

11.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

11.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

11.1.7. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

11.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

11.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

11.1.9.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para

decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

11.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

12.1.1. Manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato.

12.1.1.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

12.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

12.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

12.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

12.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

12.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade em Sistema de Cadastro de Fornecedores, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

12.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

12.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

12.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

12.1.12. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for

necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

12.1.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

12.1.14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

12.1.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

12.1.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

12.1.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

12.1.18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

12.1.19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

12.1.20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

12.1.22. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

12.1.23. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenham acesso por força da execução deste contrato;

12.1.24. Manter absoluto respeito à dignidade dos falecidos e de seus familiares durante a execução dos serviços.

12.1.25. Zelar pela preservação dos jazigos, monumentos, túmulos e demais bens existentes nos cemitérios municipais, responsabilizando-se pelos danos causados por seus empregados.

12.1.26. Manter durante toda a vigência contratual o veículo previsto na planilha de custos em perfeitas condições de funcionamento, responsabilizando-se por combustível, manutenção preventiva e corretiva, pneus, licenciamento, seguros e demais despesas de operação.

13. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO:

13.1. O licitante/contratante deve observar e a CONTRATADA deve observar e fazer observar o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, cabendo-lhes a obrigação de afastar, reprimir e denunciar toda e qualquer prática que possa caracterizar fraude ou corrupção, em especial, dentre outras:

a) “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução do contrato;

b) “Prática fraudulenta”: falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução do contrato;

c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou propositos do órgão licitante, visando a estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) **“Prática coercitiva”**: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando a influenciar sua participação em processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **“Prática obstrutiva”**: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de qualquer das práticas acima; e praticar atos com a intenção de impedir materialmente o exercício do direito de inspeção para apuração de qualquer das práticas acima.

Toledo, datado e assinado eletronicamente.

FÁBIO LEAL OLIVEIRA

Secretário de Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Leal Oliveira, Secretário(a) da Infraestrutura Rural e Urbana e de Serviços Públicos**, em 28/09/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#), [Decreto Municipal nº 1.013, de 22 de dezembro de 2020](#) e [Decreto Municipal nº 1.312, de 4 de novembro de 2024](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?

[acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0](https://sei.toledo.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0)

informando o código verificador **0260634** e o código CRC **637550CA**.

Rua Raimundo Leonardi, 1586 Toledo - PR, CEP 85900-110, 45 3196-2151
documentos.licitacao@toledo.pr.gov.br - www.toledo.pr.gov.br

Processo nº 01.13.007315/2026-58

Documento nº 0260634v2